# *LEI ORDINÁRIA Nº 1352*

*de 12 de abril de 2023*

**O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

*Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 35 anos o valor do déficit atuarial de R$ 166.247.696,73 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul -MS na data-base de 31/12/2022, conforme tabela anexa, com a finalidade de promover oequilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.*

*§ 1°. O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 1,0% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.*

*§ 2º. A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.*

*§ 3°. A tabela de contribuições mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.*

*§ 4º. Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 35 anos,referido no caput deste artigo, ou superior se a legislação federalvier a permitir*

*Art 2°. O valor mensal do aporte poderá ser rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da sua folha mensal de remuneração dos servidores ativos base da contribuição patronal de cada órgão em relação à folha mensal total.*

*Art 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

*Chapadão do Sul - MS, 12 de abril de 2023.*

*JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1352/2023 - 12 de abril de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*